



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 686^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/06/2024

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070007/000088/2022 – Cor Brasil Indústria e Comércio S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) determinou que a SUPBG realize nova vistoria no local para apurar se a empresa autuada regularizou o uso de recursos hídricos; caso continue irregular e o local seja abastecido pela concessionária competente, o poço deverá ser lacrado até a devida regularização; e (iii) determinou, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à Seas, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa. **III. SEI E-07/002.1160/2017 – Salgado de Oliveira Construções Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a SUPBG: (i) verifique se foi emitido Auto de Constatação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP); e (ii) realize vistoria no local para as devidas providências, caso o empreendimento não tenha obtido autorização ambiental para a intervenção em APP. **IV. SEI E-07/002.11487/2019 – Dock Bras Estaleiro Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) determinou que a SUPBG verifique o andamento do processo de requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LPI) da empresa, para avaliar a inclusão de medidas compensatórias pela intervenção na Baía de Guanabara (Área de Preservação Permanente – APP); e (iii) determinou, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à Seas, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa. **V. SEI E-07/002.6825/2018 – Marco Aurélio da Costa Abade. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso.

apresentado, mantendo a multa. **V I. SEI-070002/008596/2024 – Evandir dos Santos Soares.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de animal silvestre - Arara Canindé -, flagrado em residência sem a documentação correta (documentação falsa) e sob cativeiro durante a Operação Defaunação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/008351/2024 – Leonardo dos Santos de Moraes.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 7 (sete) animais silvestres sem a documentação necessária, sendo eles: 4 (quatro) Coleiros, 2 (dois) Trinca-Ferro e 1 (um) Azulão. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VIII. SEI E-07/002.10912/2019 – Salsicharia Guapiense Ltda..** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item V da Ata da 685^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 12/06/2024. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e manifestação da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea no momento da reunião, esclarecendo sobre a necessidade de revisão do Parecer da Procuradoria do Inea nº 105/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2021 – GMC), o Conselho Diretor decidiu revisitar sua decisão do dia 12/06/2024, determinando o envio dos presentes autos á Procuradoria do Inea para reexame do referido parecer jurídico. **IX. SEI-070002/009707/2024 – Rodolpho Ouverney Valença.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 01 (um) caminhão M.Benz/710, de cor vermelha, placa MFO 0889/RJ, Chassi 9BM 6881578B562166, Motor 374993U0749988, por ter sido flagrado transportando mineral sem a devida licença. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **X. SEI-070002/017672/2023.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (uma) Parafusadeira bateria 18V 65NM GSB185-LI Brushl.IMPAC BIV.C/1BAT.2AH e MLTA BOSCH GSB 185-LI pela empresa Bárbara Celeste Martins 09969346695, destinada ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XI. SEI-070002/018807/2023.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) microondas F MIC 34L Eletrolux MEO44 110V Branco pela empresa Bárbara Celeste Martins 09969346695, destinado ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XII. SEI-070002/007049/2023.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) armário - F_ARM Alto beta PT/PT 161AX80LX38P e de 01 (uma) fritadeira pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., destinados ao Parque Estadual da Pedra Branca. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIII. SEI-070002/020250/2023.** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item VIII da Ata da 671^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/02/2024. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para reavaliação das indicações. **XIV –** O Conselho Diretor determinou o envio de questionamento à Procuradoria do Inea quanto à viabilidade jurídica de ser incluído na regulamentação referente aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) de conversão de multa (Decreto nº 47.867/2021, Resolução Conjunta Seas/PGE/Inea nº 69/2022, Resolução Seas nº 185/2024 e Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021) um valor mínimo para as conversões. O Condir propõe que uma das hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental seja o valor do Auto de Infração, tendo em vista os custos elevados da Administração Pública (recursos financeiros e humanos) com as eventuais tratativas para a celebração de TAC. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 20/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 20/06/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 20/06/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 20/06/2024, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 21/06/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 21/06/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 21/06/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 21/06/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77264934** e o código CRC **0D2F2D8B**.